

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso ,e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria .



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À
PEC 6, DE 2019

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Dos senhores Paulo Pimenta, Afonso Florence, Airton Faleiro, Alencar Santana, Alexandre Padilha, Arlindo Chinaglia, Assis Carvalho, Benedita da Silva, Beto Faro, Bohn Gass, Carlos Veras, Carlos Zarattini, Célio Moura, Enio Verri, Erika Kokay, Frei Anastacio Ribeiro, Gleisi Hoffmann, Helder Salomão, Henrique Fontana, João Daniel, Jorge Solla, José Airton Cirilo, José Guimarães, José Ricardo, Joseildo Ramos, Leonardo Monteiro, Luizianne Lins, Marcon, Margarida Salomão, Maria do Rosário, Marília Arraes, Merlong Solano, Natália Bonavides, Nelson Pellegrino, Nilto Tatto, Odair Cunha, Padre João, Patrus Ananias, Paulão, Paulo Guedes, Paulo Teixeira, Pedro Uczai, Professora Rosa Neide, Reginaldo Lopes, Rejane Dias, Rogério Correia, Rubens Otoni, Rui Falcão, Valmir Assunção, Vander Loubet, Vicentinho, Waldenor Pereira, Zé Carlos, Zé Neto, Zeca Dirceu e outros)

Art. 1º O Capítulo I, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO I
DAS ALTERAÇÕES NA CONSTITUIÇÃO

“Art. 1º

.....

“Art. 195

.....

II -

.....

§8º O agricultor familiar e categorias sociais correlatas, conforme previsto em Lei, incluindo o conjunto da família nucleada, contribuirão para a seguridade social exclusivamente mediante a aplicação de uma alíquota sobre o resultado da comercialização da produção rural, independente do nível do volume da produção comercializada.

§ 8º-A Os trabalhadores rurais não contemplados no disposto no § 8º que exerçam suas atividades de forma individual, com ou sem relação de emprego, contribuirão nos termos do disposto no inciso II do caput, sem prejuízo da contribuição do empregador de que trata a alínea “a” do inciso I do caput.

§ 8º-B O órgão responsável pelo Regime Geral da Previdência Social manterá sistema de cadastro dos segurados especiais no Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, devendo firmar Acordo de cooperação com outros órgãos da administração pública federal, estadual, distrital e municipal, e com as entidades sindicais

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso, e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria.

que representem o segurado, para a manutenção e a gestão do sistema de cadastro.

§ 8º-C O INSS utilizará as informações constantes do cadastro de que trata o art. 8º B para fins de comprovação do exercício da atividade e da condição do segurado de que trata o §8º.

§ 8º-D A comprovação do exercício de atividade rural pelo segurado de que trata o §8º, será feita, complementarmente ao disposto no § 8º-C, por meio de outros expedientes previstos em Lei, entre os quais, por declaração do sindicato ou entidade correlata que represente o segurado, desde que homologada pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.”

.....

“Art. 201
§7º
IV – os segurados a que se referem o § 8º e o § 8º-A do art. 195.

§ 7º-A Os segurados de que trata o §8º do art. 195 farão jus aos benefícios da previdência social, no valor a partir de um salário mínimo.

”

Art. 2º O Capítulo V, da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

CAPÍTULO V DAS REGRAS DE TRANSIÇÃO RELACIONADAS AO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

“.....

Aposentadoria por idade

“Art. 22

.....
§ 3º No caso dos segurados especiais e trabalhadores rurais individuais e avulso, a idade para a aposentadoria será de cinquenta e cinco anos, se mulher, e de sessenta anos, se homem, desde que contem com quinze anos de atividade rural.

§ 4º O valor da aposentadoria concedida nos termos do disposto neste artigo será calculado na forma prevista no § 4º do art. 18, exceto para os trabalhadores rurais a que se refere o § 8º do art. 195 da Constituição, cujo valor será a partir de um salário mínimo.

”

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso ,e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria .

JUSTIFICAÇÃO

O governo Bolsonaro enviou para o Congresso a sua proposta de emenda à Constituição Federal (PEC nº 06, de 2019) com as mudanças nas regras para a seguridade social, em especial para a previdência.

Um aspecto que chamou a atenção praticamente de todos os Partidos foi o tratamento cruel fixado pela PEC para os trabalhadores rurais, com destaque para as mulheres, e para os segurados especiais.

Vale destacar o sentido político punitivo da PEC para os trabalhadores rurais com a exclusão por completo do papel dos sindicatos dos segurados especiais em todo o processo administrativo e burocrático da previdência rural. Isto incluiu até o alijamento dessas instituições da emissão da declaração fundamentada para comprovação do exercício de atividade rural por parte desses trabalhadores.

A PEC propõe o aumento da idade para a aposentadoria de homens e mulheres que sobrevivam do trabalho rural para 60 anos, em clara ação discriminatória em relação às mulheres urbanas.

Quanto à contribuição do segurado especial, na atualidade esses trabalhadores contribuem com o valor correspondente a 1.7% da receita obtida com a comercialização do seu produto. O governo está propondo que, provisoriamente, o segurado especial continue contribuindo com 1.7%, mas com um piso de R\$ 600,00. Ou seja, caso o 1.7% seja inferior a R\$ 600,00, o segurado deve pagar a diferença. Porém, se o 1.7% resultar num valor maior que R\$ 600,00 o governo não devolve a diferença. Vale assinalar que de acordo com o Censo Agropecuário de 2006, em média, 18% dos estabelecimentos de agricultores familiares do Brasil não apresentavam renda monetária (550 mil estabelecimentos).

A nova regra ficaria valendo até a aprovação de uma Lei que iria definir as regras definitivas para a contribuição. Esta deverá continuar se dando sobre a comercialização, mas a Lei irá estabelecer o valor mínimo que poderá ser maior que os R\$ 600,00 fixados provisoriamente.

Nas regras vigentes, para se aposentar, o segurado especial precisa comprovar o tempo de 15 anos na atividade agrícola, independente de contribuição. Com a PEC, os meios de comprovação do tempo de atividade rural serão previstos em Lei, o que, deixa o governo com muito mais facilidade para impor as suas maldades. Caso o segurado especial não contribua por 20 anos na forma comentada acima, não terá direito à aposentadoria, o que por certo, será a tendência para a maior parte dos segurados especiais.

Vale sublinhar que pela PEC, não haveria a dispensa da contribuição para esses trabalhadores mesmo em casos de perda total da safra ou da produção no ano em razão, por exemplo, da incidência de algum fenômeno natural. Nessas situações, o segurado deverá recolher a contribuição pelo valor mínimo ou a complementação necessária até o dia 30 de junho do exercício seguinte. Isso não ocorrendo, o período correspondente não seria considerado como tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social.

Para agravar a situação, a PEC estabelece que para a verificação da condição de miserabilidade com vistas à assistência social, o patrimônio familiar deverá ser

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso, e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria.

inferior a R\$ 98.000,00. Ora, a não ser nas localidades mais distantes, qualquer minifúndio com um mínimo de infraestrutura alcança esse valor. É mais uma forma de exclusão social prevista pela PEC;

Para terem direito à aposentadoria integral os trabalhadores rurais, como um todo, teriam que ter 30 anos de atividade/tempo de contribuição. Já seria muito difícil, para os segurados especiais e trabalhadores rurais, avulso, a aposentadoria por idade com a exigência da comprovação da contribuição, só em casos muito excepcionais haveria a possibilidade da aposentadoria integral. Vale destacar que, em média, em 12 meses, um trabalhador rural contribui 9 meses, o que projeta a exclusão desses trabalhadores do sistema previdenciário.

Segundo o IPEA, o gasto da previdência social tem um atributo redistributiva da renda muito importante no setor social a que se destina, tendo tido impacto muito positivo na redução do nível de pobreza no Brasil. De 1993 para 2014, a proporção das famílias em que havia pelo menos um segurado especial, com renda domiciliar *per capita* inferior a meio salário mínimo, declinou de 61,86% para 12,46%.

No ano de 2018 a quantidade de benefícios rurais foi de 9.5 milhões para um valor total de R\$ 106.7 bilhões em todo o Brasil. Os benefícios rurais corresponderam a 31,4% da quantidade total de benefícios e a 21,3% do valor total.

Enquanto os benefícios rurais geraram receita de R\$ 106.7 bilhões, em 2018, e assim movimentando as economias de grande parte dos municípios, no mesmo ano, os repasses do Tesouro para os municípios a título de FPM totalizaram R\$ 93,7 bilhões.

O número de municípios nos quais os benefícios previdenciários rurais superam os repasses do FPM é de 2.546, dos 5.566 municípios do país.

Cada benefício da previdência rural proporcionou uma receita média de R\$ 11.180,00 no ano de 2018, valor que deverá declinar em cerca de 50% com a eventual consolidação da reforma proposta por Bolsonaro.

Em resumo, com a eventual aprovação da PEC este importante instrumento de redistribuição da renda e justiça social sofreria um profundo impacto desestruturante com efeitos severos na erosão de direitos cuja tendência será o inevitável aumento da pobreza e da miséria extrema nas áreas rurais do Brasil.

Esta Emenda tenta evitar esses retrocessos nos direitos previdenciários notadamente dos segurados especiais, e assim impedindo as suas graves consequências socioeconômicas num país já em processo acelerado de aprofundamento da pobreza e da miséria.

Sala das reuniões, de 2019.

PARLAMENTAR	ASSINATURA
PAULO PIMENTA	
AFONSO FLORENCE	
AIRTON FALEIRO	

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso ,e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria .

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ALENCAR SANTANA	
ALEXANDRE PADILHA	
ARLINDO CHINAGLIA	
ASSIS CARVALHO	
BENEDITA DA SILVA	
BETO FARO	
BOHN GASS	
CARLOS VERAS	
CARLOS ZARATTINI	
CÉLIO MOURA	
ENIO VERRI	
ERIKA KOKAY	
FREI ANASTACIO RIBEIRO	
GLEISI HOFFMANN	
HELDER SALOMÃO	
HENRIQUE FONTANA	
JOÃO DANIEL	
JORGE Solla	
JOSÉ AIRTON CIRILO	
JOSÉ GUIMARÃES	
JOSÉ RICARDO	

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso ,e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria .

PARLAMENTAR	ASSINATURA
JOSEILDO RAMOS	
LEONARDO MONTEIRO	
LUIZIANNE LINS	
MARCON	
MARGARIDA SALOMÃO	
MARIA DO ROSÁRIO	
MARÍLIA ARRAES	
MERLONG SOLANO	
NATÁLIA BONAVIDES	
NELSON PELLEGRINO	
NILTO TATTO	
ODAIR CUNHA	
PADRE JOÃO	
PATRUS ANANIAS	
PAULÃO	
PAULO GUEDES	
PAULO TEIXEIRA	
PEDRO UCZAI	
PROFESSORA ROSA NEIDE	
REGINALDO LOPES	
REJANE DIAS	

Visa restabelecer os direitos da seguridade ao trabalhador rural, individual e avulso ,e ao segurado especial, bem como garantir, quanto à previdência social, seus atributos redistributivos e de combate à pobreza e à miséria .

PARLAMENTAR	ASSINATURA
ROGÉRIO CORREIA	
RUBENS OTONI	
RUI FALCÃO	
VALMIR ASSUNÇÃO	
VANDER LOUBET	
VICENTINHO	
WALDENOR PEREIRA	
ZÉ CARLOS	
ZÉ NETO	
ZECA DIRCEU	